



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo

LEI N.º 1.712, de 09 de Março de 2015

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Lei N.º 1.712 de 09/03/15

PUBLICADO em 11/03/15, no

Jornal Tribuna Sereana, pág. 03

Edição nº 764 // 14 horas

*"Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais Comissionados – Símbolo DAS-III, que compõem o quadro desta Prefeitura e dá outras providências."*

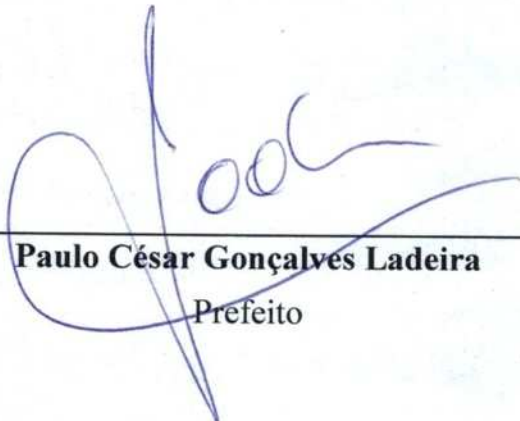
O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos municipais Comissionados – Símbolo DAS-III, desde que satisfeitos os requisitos legais, reajuste salarial.

**Parágrafo Único** - O reajuste em conteúdo se aplica aos casos em que os "salários base" sejam inferiores a R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) na competência de janeiro de 2015.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo César Gonçalves Ladeira**  
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo